



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **VINTE E QUATRO DE JULHO** DE DOIS MIL E QUATORZE, ÀS QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ARMANDO BIONDO FILHO, GERALDO REGIS MAURI, GERALDO ROSSONI SISQUINI, JÚLIO CÉSAR BENTIVOGLIO, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO, MARIA LUCIA CASATE, MAURÍCIO ABDALLA GUERRIERI, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ, WELLINGTON PEREIRA, VINICIUS TOMAZ FERNANDES, JOSÉ ANÉZIO FERNANDES DO VALE, MARCELLO FRANÇA FURTADO E PEDRO LUIZ DE ANDRADE DOMINGOS. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, A SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA ETHEL LEONOR NOIA MACIEL, E OS SENHORES CONSELHEIROS: CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, ROGÉRIO NAQUES FALEIROS, RUBENS SERGIO RASSELLI E MAXIMILIAN SERGUEI MESQUITA. **AUSENTE**, O SENHOR CONSELHEIRO MARCELO EDUARDO VIEIRA SEGATTO. ESTIVERAM PRESENTES, AINDA, SEM DIREITO A VOTO, OS CONSELHEIROS: ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, POR MOTIVO DE FÉRIAS, EDMILSON LÍRIO GUTERRA, SUPLENTE DO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ, VINÍCIUS OLIVEIRA MACHADO, SUPLENTE DO CONSELHEIRO VINICIUS TOMAZ FERNANDES, O OUVIDOR GERAL DA UFES, PROFESSOR RICARDO ROBERTO BEHR, E O OUVIDOR GERAL DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES, WESLLEY VITOR DA SILVA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATA:** Foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a Ata da Sessão Ordinária ocorrida em 26 de junho de 2014. **02. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Protocolado nº 725.199/2014-15, *in verbis*: "Ofício nº 034/2014 – SINTUFES. Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal da UFES. Prof. Reinaldo Centoducatte. Magnífico Reitor, Encaminhamos em anexo extrato de ata do SINTUFES, realizada em 24 de abril de 2014 às 10h30min, na tenda da



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

greve no Campus de Goiabeiras, no qual foi discutido o ponto Comissão Especial dos Conselhos que tratará da atualização do Estatuto e Regimento da UFES (Port. 486/2004). Neste ponto, foi informado à categoria sobre a constituição da comissão e seu objetivo, bem como sobre o processo de escolha dos membros. Como é sabido, foi proposto nos Conselhos que a comissão fosse paritária, tendo 4 membros de cada segmento (docentes, técnicos e discentes) e cabendo ao CEPE e ao CUn indicar 2 membros de cada segmento. No CEPE, a discussão ocorreu num tom respeitoso e democrático e os representantes dos segmentos foram escolhidos dentre os representantes das categorias eleitos por seus pares. Já no Conselho Universitário, os representantes dos técnicos se candidataram e foram rejeitados pelo plenário (composto majoritariamente por docentes). Os membros técnicos eleitos para a comissão não foram escolhidos pela sua categoria e sim indicados por docentes. Esse fato causou indignação à categoria presente na assembleia, que aprovou pela revogação desses servidores da comissão e sua substituição por servidores Técnico-Administrativos em Educação indicados pela categoria. Se a intenção da reitoria é realizar um processo verdadeiramente democrático de revisão do estatuto, sugerimos que retirem os nomes indicados pelos docentes do CUn e aceitem os nomes escolhidos democrática e autonomamente pela categoria dos TAEs. Não podemos aceitar que um técnico que está cedido à EBSERH e em Cargo de Direção seja representante da categoria, muito menos outro técnico que possui Cargo de Direção (CD-04) na PROPLAN nos represente. Dessa forma, exigimos que o Conselho Universitário revogue a indicação de Maroun Simão Padilha e Manoel Fernandes Nery por não terem representação legítima da categoria dos técnicos visto que o primeiro está cedido da UFES à EBSERH e lá cumpre Cargo de Direção e o outro tem cargo de direção (CD-04) na PROPLAN, sendo portanto, dois indicados pela Reitoria. Indicamos, em substituição, os servidores Filipe Siqueira Firmino e Aline Felipe Barreto para comporem a referida comissão representando os Técnico-Administrativos em Educação legitimamente eleitos pela categoria em assembleia. Reiteramos que, se a Universidade preza pela democracia e respeita a categoria dos TAEs, é necessário respeitar a autonomia da categoria. Acreditamos que é necessário, não só reformar o estatuto e regimento da UFES, e sim realizarmos uma Estatuínte. Entretanto, não nos negaremos a respeitar a comissão instituída e o processo de reforma estatutária e regimental em curso, desde que nosso espaço seja garantido e que se faça uma comissão paritária de verdade. Saudações Universitária e Sindical. José Magesk Belmiro. Coordenação Geral. Anexo 1: Extrato da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL UNIFICADA DO SINTUFES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UFES, REALIZADA NO DIA 24 de abril DE 2014, ÀS 10:30H, NA TENDA DA GREVE NO CAMPUS DE GOIABEIRAS, VITÓRIA – ES, com a presença de 130 trabalhadores e a seguinte pauta: 1) Análise da Conjuntura; 2) Informes: Local e Nacional; 3) Avaliação da Reunião da Andifes; 4) Ato 1º de Maio; 5) Caravana a Brasília; 6) O que ocorrer. A mesa foi composta da seguinte forma: José Magesk Belmiro, Filipe Siqueira Firmino e Joanicy Leandra Pereira, a Assembleia teve início as 10H30min. Dado início com a leitura da pauta da



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*assembleia e inclusão dos pontos de pauta: Comissão Especial dos Conselhos que tratará da atualização do Estatuto e Regimento da UFES (Portaria 486/2004); Ato conjunto com os estudantes na Reitoria e a retirada de delegados para o Comando Nacional de Greve. (...) Comissão Especial dos Conselhos que tratará da atualização do Estatuto e Regimento da UFES (Portaria 486/2004): Após a informação de que os conselheiros técnico-administrativos do CUn não foram aceitos pelo pleno do Conselho Superior e que representação de Docentes indicaram outros nomes de técnico-administrativos, para comporem a Comissão, a categoria negou os nomes dos representantes aprovados no Conselho Universitário. Portanto foi aprovada a proposta a ser encaminhada ao CUn a revogação dos dois nomes Maroun Simão Padilha e Manoel Fernandes Nery; pelos eleitos na Assembleia para compor essa Comissão em substituição ao indicados pelo CUn. Os dois candidatos mais votados foram: Filipe Siqueira Firmino e Aline Felipe Barreto, para compor a Comissão Especial'. Dando continuidade, o Senhor Presidente fez uma breve explanação acerca da composição da Comissão Especial que tem por finalidade a atualização do Estatuto e do Regimento Geral desta Universidade e destacou que a discussão acerca da indicação dos representantes Técnico-Administrativos em Educação do Conselho Universitário para a referida Comissão Especial é de competência deste Conselho. Por fim, informou que ao Gabinete do Reitor não é permitido revogar a indicação deste Conselho, destacando que, caso seja a vontade deste Conselho, este protocolado poderá ser incluído em pauta. Após, o Senhor Presidente, ainda com a palavra, apresentou votos de boas-vindas aos novos representantes do corpo docente neste Conselho. O Conselheiro José Anézio Fernandes do Vale, com a palavra, informou que em breve se formará em Psicologia e, desta forma, não integrará mais este Conselho. Por fim, agradeceu a todos pelos trabalhos, discussões e debates realizados. O Conselheiro Vinícius Tomaz Fernandes, com a palavra, informou que está ocorrendo uma manifestação no prédio da Reitoria relativa ao Projeto de Resolução que visa a estabelecer valores a serem cobrados pelos Restaurantes Universitários desta Universidade, destacando que o movimento estudantil é contrário ao aumento do valor das refeições do RU aos estudantes.*

**03. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, em nome da Comissão de Orçamento e Finanças, fez a leitura do seguinte pedido de inclusão, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Senhor Presidente, Solicitamos a Vossa Magnificência **INCLUSÃO** em pauta na Sessão Ordinária do Conselho Universitário do dia 24 de julho de 2014 do seguinte protocolado: **PROTOCOLADO Nº 770903/2013-03 – COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHARELADO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS (CEFD) – Solicitação de redução de vagas para o curso de Bacharelado em Educação Física. Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças. Relator: Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini. Sala das Sessões, 24 de julho de 2014. Armando Biondo Filho. Conselheiro**”. O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, em nome da Comissão de Legislação e Normas, fez a leitura do seguinte pedido de inclusão e regime de urgência, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Senhor Presidente, Solicitamos a Vossa Magnificência INCLUSÃO em pauta na Sessão Ordinária do Conselho Universitário do dia 24 de julho de 2014, bem como a análise por esta plenária em REGIME DE URGÊNCIA, do seguinte processo: PROCESSO Nº 15.621/2013-31 – CENTRO TECNOLÓGICO (CT) – Recurso para abertura de turmas extras no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas (DMAT/CCE). Relator: Conselheiro Paulo Sergio de Paula Vargas. Sala das Sessões, 24 de julho de 2014. Paulo Sergio de Paula Vargas. Conselheiro. Armando Biondo Filho. Conselheiro. Geraldo Rossoni Sisquini. Conselheiro. Maria Lúcia Casate. Conselheira. Eustáquio Vinicius Ribeiro. Conselheiro”. Em seguida, ainda com a palavra, solicitou inversão de pauta para que esse processo seja analisado como primeiro ponto da pauta. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, solicitou inclusão do Protocolado nº. 725.199/2014-15 – SINTUFES. Ofício 034/2014-SINTUFES. Anexando Extrato de Ata do SINTUFES do dia 24/01/2014. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, em nome da Comissão de Orçamento e Finanças, fez a leitura do seguinte pedido de exclusão, in verbis: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Senhor Presidente, Solicito a Vossa Magnificência EXCLUSÃO de pauta da Sessão Ordinária do Conselho Universitário do dia 24 de julho de 2014 dos seguintes processos: 04.04. PROCESSO Nº 17.017/2013-40 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE) – Criação do Curso de Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, intitulado “Curso de Especialização em Ensino de Matemática para o Ensino Médio: Matemática na Prática”, na modalidade a distância. Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais. Relator: Conselheiro Rogério Naques Faleiros. Pedido de Vista: solicitado pelo Conselheiro Armando Biondo Filho, na Sessão Ordinária realizada no dia 26/06/2014. 04.07. PROCESSO Nº 998/2012-13 – COMISSÃO COORDENADORA DO VESTIBULAR (CCV) – Prestação de contas final do Processo Seletivo de 2012. Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças. Relator: Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini. Sala das Sessões, 24 de julho de 2014. Armando Biondo Filho. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças”. O Conselheiro Pedro Luiz de Andrade Domingos, com a palavra, solicitou exclusão do item 04.03, processo nº. 17.999/2012-99 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN) – Projeto de Resolução que visa a criar o Programa de Incubação de Empresas desta Universidade (Incuba UFES), da pauta enviada aos Conselheiros. O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, solicitou inversão de pauta para que o item 04.06, processo nº 4.424/2010-44 – RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO – Estabelece valores a serem cobrados pelos Restaurantes Universitários desta Universidade, constante da pauta fosse analisado como o segundo item da pauta. Em votação, todos os pedidos de inclusão, de inclusão em regime de urgência e de exclusão, bem como os pedidos de inversão de pauta, foram aprovados por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 15.621/2013-31 – CENTRO TECNOLÓGICO (CT) – Recurso para abertura de turmas extras no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas (DMAT/CCE).** O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, fez*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DEZOITO BARRA DOIS MIL E QUATORZE**. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, apresentou a seguinte declaração de voto, *in verbis*: “Declaração de voto contrário do parecer do relator da Comissão de Legislação e Normas, mantendo a Decisão nº 01/2014-CEPE que está em consonância com o Regimento Geral da UFES. Em 24/07/2014. Armando Biondo Filho. Conselheiro”. Neste momento, o Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura da solicitação realizada pelo Ouvidor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), *in verbis*: “*Em respeito ao atual Regimento interno do Conselho Universitário, solicitamos permissão para transição in line dos resultados das votações da sessão de hoje, pelos meios de comunicação do DCE/UFES. Não serão citadas as contagens de votações, apenas os resultados para informação dos estudantes*”. Em discussão, os Conselheiros Antônio Carlos dos Santos Cruz e Wellington Pereira, com a palavra, louvaram a solicitação realizada pelo DCE. Em votação, aprovado por unanimidade. **04.02. PROCESSO Nº 25.033/2011-44 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN) –** Projeto de Resolução que visa a instituir e regulamentar o Programa de Estágio Não Obrigatório desta Universidade. O Conselheiro Pedro Luiz de Andrade Domingos, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de pedido de vista, *in verbis*: “*PROCESSO Nº: 25.033/2011-44. INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD). ASSUNTO: Projeto de Resolução que visa a instituir e regulamentar o Programa de Estágio Não Obrigatório desta Universidade. PEDIDO DE VISTA. Trata-se o presente de pedido de vista ao processo nº. 25.033/2011-44, que trata sobre Projeto de Resolução que regulamentaria o Programa de Estágio de Estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Tal processo iniciou seu trâmite neste Conselho Universitário (CUn), a partir de uma demanda originada pelos estudantes, após greve de bolsistas PAD, que, entre outras reivindicações, reclamavam o fim das bolsas PAD e a sua respectiva substituição por bolsas que não fossem de caráter administrativo. No entanto, com a resposta ao fim das bolsas PAD (administrativas), surgiu para avaliação do CUn um documento que trata sobre regulamentação de bolsas-estágio para estudantes atuarem no âmbito interno desta Universidade. Ocorre que o regramento que trata de Estágio em âmbito nacional é a Lei Federal nº. 11.788/08, sendo dela a necessária análise para a situação dos estágios em âmbito universitário. Conforme Despacho exarado por nossa solicitação, a Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD), responsável atualmente por fazer cumprir a referida Lei, bem como autorizar ou não a concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios aos estudantes desta Universidade para atuarem em empresas parceiras, se manifestou no seguinte sentido: 1. Considerando também que o número de bolsas PAD não será convertido em mesmo número de vagas, quando de sua transformação em estágios não obrigatórios, tendo em vista os encargos e valores exigidos pela legislação que disciplina o estágio serem superiores; 2. Considerando, ainda mais, que o quantitativo dessas bolsas e os locais de atuação dos bolsistas PAD no âmbito da UFES e também o § 1º, do Art. 3º, da Lei nº. 11.788/08,*



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*entendemos que a maioria dos setores, nos quais os mesmos atuam e que, em tese, receberiam estagiários, não terão condições de cumprir o que dispõe o referido Artigo, levando conseqüentemente a não observância do Art. 1º, da Lei nº. 11.788/08, sobre a função precípua do estágio, que, no nosso entendimento, não deve ser interpretado como mecanismo assistencialista. Percebe-se, portanto, que a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROAECI), sob a qual hoje se encontram os procedimentos relativos à estágio nesta Universidade, não entende como mecanismo eficiente e solucionador a regulamentação de estágio no âmbito da UFES, tendo em vista que os recursos para pagamento dos estagiários serão provenientes de fonte finita, bem-definida, e que contam atualmente com bolsistas que já desenvolvem atividades e que não serão suficientes para adimplir as obrigações da UFES com encargos e valores de auxílio não inferiores a um salário mínimo. Além disso, só poderão estagiar os estudantes devidamente acompanhados de Termo de Autorização por parte do Colegiado do Curso respectivo e de profissional habilitado em área igual ou afim de competência em que o estudante de graduação estiver matriculado. Por fim, as vagas disponibilizadas hoje para bolsas PAD de estudantes que atuam nos Centros de Ensino (CE) só poderão ser ocupadas por aqueles que estudam em áreas do conhecimento, que, de acordo com o local de trabalho disponível, o obrigaria a UFES a abrir estágios para alunos que não são de nossa Universidade para estagiarem internamente, bem como inviabiliza inúmeros outros estudantes que não têm sua graduação em determinada área afim que recebam a bolsa-estágio. Também fora solicitado um Despacho da PROAECI, que se manifestasse quanto a este processo, tendo em vista que, na forma como se encontra hoje, a regulamentação do estágio no âmbito desta Universidade implicaria rever recursos que hoje financiam as bolsas PAD e que possuem origem na política de assistência estudantil desta própria Universidade, conforme quadro constante dos autos. Tal Pró-Reitoria se manifestou no seguinte sentido: 1. Considerando que a resolução de regulamentação de estágios em âmbito da UFES visa a dar suporte à extinção das bolsas PAD, que foram criadas como medida de inclusão; 2. Considerando ainda os objetivos e as estratégias da assistência estudantil previstos na Resolução nº. 03/2009 – CUN; 3. A PROAECI considera que a transformação de bolsas PAD em “Estágios não obrigatórios” é insatisfatória quanto às necessidades acadêmicas e de assistência estudantil da UFES. Após tais manifestações, é impossível a este conselheiro dar outro parecer que não seja no sentido de solicitar o arquivamento desta proposta de resolução, para que o processo que trata da extinção da bolsa PAD não tenha como fim precípua a migração das mesmas para estágios não obrigatórios, e sim que a migração continue a atuar no sentido de uma política de assistência estudantil na UFES, o que, sem dúvida, não se encontra contemplada por uma resolução que cria estágios não obrigatórios, mas não define a fonte de recursos nem a sua forma de ocupação. Tendo em vista que não há predeterminação legal que obrigue esta Instituição a criar tal resolução, nem pedido do Ministério Público (MP) ou órgão de controle, meu voto se dá para o pedido de arquivamento desta resolução, afim de que o processo nº. 25.408/2003-51 que trata sobre o*



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*Programa Integrado de Bolsas e proposta de transição para a extinção das BOLSAS PAD, se encaminhe no sentido de que a extinção das bolsas PAD não signifique sua desvinculação da política de assistência estudantil da UFES, pelo contrário, que tais bolsas possam ser migradas para as bolsas do Programa de Assistência Estudantil Cidadã (PAEC) e do Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA). Este é meu voto, ao qual submeto. Vitória, 17 de julho de 2014. Pedro Luiz de Andrade Domingos. Conselheiro".* Dando continuidade, o Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao Projeto de Resolução em tela. Em discussão, o Conselheiro Maurício Abdalla Guerrieri, com a palavra, sugeriu que o presente processo seja encaminhado à Procuradoria Federal/UFES para verificar se o Projeto de Resolução está em conflito com a Lei de Estágio. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, esclareceu que a PF/UFES já emitiu pareceres em relação à legalidade do Projeto de Resolução, e que não há óbice jurídico. Após diversas considerações realizadas pela plenária, o senhor Presidente colocou em votação o parecer do relator, em contraposição ao parecer de pedido de vista, com a determinação de que possam haver destaques em sua redação. Aprovado por maioria. Dando continuidade, o Conselheiro Maurício Abdalla Guerrieri, com a palavra, propôs a inserção de um novo artigo, logo após o art. 33 do Projeto de Resolução em comento, com a seguinte redação: "Art. 34. O Programa de estágio não obrigatório desvincula-se das Políticas de Assistência Estudantil da UFES, sendo vedada a utilização de rubricas provenientes do PNAES para o Programa de Estágio não obrigatório". Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E UM BARRA DOIS MIL E QUATORZE**. Neste momento, o presidente propôs prorrogar a presente Sessão por mais uma hora. Em votação, aprovado por maioria. **04.03. Nº 25.408/2009-51 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) –** Projeto de Resolução que visa a estabelecer o Plano de Transição do atual Programa Integrado de Bolsas desta Universidade e Projeto de Resolução que visa a estabelecer o novo Programa Integrado de Bolsas desta Universidade. O Conselheiro Pedro Luiz de Andrade Domingos, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de pedido de vista, *in verbis*: "PROCESSO Nº: 25.408/2009-51. INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD). ASSUNTO: Projeto de Resolução que visa a estabelecer o Plano de Transição do atual Programa Integrado de Bolsas desta Universidade e Projeto de Resolução que visa a estabelecer o novo Programa Integrado de Bolsas desta Universidade. PEDIDO DE VISTA. Trata-se de parecer de pedido de vista ao processo nº. 25.408/2003-51, que trata sobre o Programa Integrado de Bolsas (PIB) e proposta de transição - ora extinção - das bolsas PAD. Em primeiro lugar, faz-se necessário lembrar o momento em que as bolsas PAD foram criadas, sob o nome de "Monitoria II". Quando do ato de sua criação, a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) tinha um déficit de alternativas para a Assistência Estudantil, principalmente pelo fato de a política do Governo Federal não estar clara, de modo a criar um Plano Nacional de Assistência Estudantil com metas, planos e orçamentos a serem disponibilizados para as universidades federais. Assim, quando do momento da criação das "Monitorias



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*II”, sua justificativa se dava pelo viés da Permanência Estudantil e de complementação de renda para garantir que o estudante não abandonasse a Universidade. Sua substituição por Bolsas PAD, ainda que desvirtuada na prática, por necessidades corriqueiras da Administração Pública, não anulou todo o entendimento acumulado de que tais bolsas, diferente das bolsas meritórias, estavam existindo com o objetivo de auxiliar na permanência dos estudantes carentes como forma de investimento para a garantia do término de seus estudos. Tem, portanto, em sua égide, a concepção de bolsa moratória juvenil, ou seja, de auxiliar nas necessidades mais emergentes dos estudantes que precisam do auxílio, a fim de se combater a evasão escolar. É importante que se reforce a natureza não meritória de tal bolsa antes de qualquer coisa. Diferentemente das demais bolsas existentes no PIB/UFES, esta é a única bolsa em que não há critérios acadêmicos, de coeficiente, de pesquisa, de extensão, de know-how, entre outros, para que o estudante possa ter acesso ao recurso-fonte. Vivemos em um ambiente acadêmico, é verdade; mas que, muitas vezes, critérios meritórios não conseguem ser suficientes para avaliar os estudantes, nem muito menos compreender suas necessidades. Sabe-se ser fundamental aos estudantes pesquisadores, monitor, extensionistas, educadores, entre outros, seu reconhecimento, inclusive com fontes de financiamento, e há, entretanto, uma pluralidade de estudantes que não possuem interesse, ao menos não em determinado momento de sua graduação, em acessar as potencialidades em que as bolsas meritórias te propiciam. Sejam porque não possuem como objetivo entrar em uma das ações do PIB seja porque não se encontram nos grupos de pesquisa, extensão, tutorial etc. existentes. Seja como for, os critérios subjetivos de escolha e adequação às bolsas meritórias não anulam a situação fática de centenas de estudantes que hoje são bolsistas PAD e que em sua maioria possuem necessidade desta complementação de renda para sobreviver. Segundo levantamento obtido ao longo do processo ora em tela, há cerca de 650 (seiscentos e cinquenta) bolsas PAD existentes na Universidade. Destas, há algo em torno de 350 (trezentos e cinquenta) bolsas espalhadas pelos Centros de Ensino e 200 (duzentas) bolsas distribuídas pelas Pró-Reitorias e Administração Central. Em primeiro lugar, a extinção das bolsas PAD não pode existir para punir os estudantes que hoje desfrutam deste direito. A situação de trabalho em substituição a técnicos-administrativos que deveriam existir regularmente concursados, não pode servir de argumento para que os estudantes não possam ter acesso a este recurso. Ademais, resolver a demanda pelo fim das bolsas PAD não será por meio da substituição destas por estágio não obrigatório. Como há um processo que trata da resolução que regulamenta o estágio não obrigatório na UFES, não me aterei aos motivos da inviabilidade desta resolução no atual cenário da Universidade. Ficarei com o argumento de que se a égide da criação e existência das bolsas PAD, desde o seu início, foi o objetivo de ela atuar na permanência do estudante dentro desta Universidade, o que se verifica inclusive quando se percebe que não há critérios meritórios para a sua ocupação, a extinção das bolsas PAD não pode servir para perpetuar mão de obra de estágio, nem para nenhum outro fim em que a continuidade dessa proposta seja desvirtuada. A necessidade de*



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*correção às atribuições dos bolsistas PAD é pública e notória, mas ela não virá por meio de estágio não obrigatório nem da simples inexistência de retorno para a Universidade. É preciso que se conjugue o interesse público e a necessidade de continuidade dos serviços da UFES, com a real existência de vínculo entre os estudantes e a missão institucional da Universidade, qual seja, ensino, pesquisa e extensão, mas sem se esquecer da recente espinha dorsal, definida não só pelo Governo Federal como pela UFES, com a aprovação de seu plano de Assistência Estudantil em Sessão deste Conselho Universitário (CUn). Neste sentido, para basilar este parecer, tive o impulso de proceder consulta a 02 (duas) Pró-Reitorias desta Universidade, à qual entendo estar a concepção de bolsa PAD assentada. A primeira, Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD), concentra ou deveria concentrar todas as ações de burocracia acadêmica da graduação, bem como de avaliação dos cursos, acompanhamento dos estudantes e avaliação dos professores, devendo necessariamente ter uma relação mais próxima com os estudantes e suas necessidades, inclusive para ter maior dimensão de política que atue para resolver gargalos acadêmicos. A segunda, criada recentemente por este CUn, visa a fazer com que a Assistência Estudantil entre em outro patamar de compreensão e execução nesta Universidade, de modo a que ela transcenda o simples assistencialismo para construir políticas públicas efetivas que ampliem sua compreensão para Assuntos estudantis, vivência universitária, permanência estudantil e acompanhamento cotidiano dos Estudantes. Não pude deixar de perceber que em seu organograma, a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI) possui um fluxo assim determinado: Departamento de Projetos e Acompanhamento ao Estudante, na Divisão de Projetos Estudantis e Ações Afirmativas, Seção de Gestão de Bolsas. Desse modo, gostaria de tecer comentários a partir das manifestações contidas às folhas exaradas pelas PROGRAD e PROAECI. Despacho da Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dr<sup>a</sup>. Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa. Há a necessidade urgente de implantação do Programa de Apoio Acadêmico de modo a enfrentar problemas cruciais na graduação, quais sejam a retenção e a evasão de nossos estudantes; 1. A inclusão por meio da reserva de vagas não é suficiente para garantir a permanência dos estudantes ora egressos neste sistema; 2. Se a PROGRAD não dispuser de bolsistas para atuarem por meio de Projetos de Ensino registrados no âmbito da PROGRAD, será inviável implantar o referido programa já aprovado, mas que não possui recursos para a criação e definição dos bolsistas; 3. Os materiais de autoavaliação e nas pesquisas desenvolvidas em âmbito do mestrado de Gestão Pública da UFES, mostram índices insatisfatórios e impacto negativo desta IES onde é imprescindível para a reversão deste quadro, a garantia de bolsas em quantidade satisfatória para a implantação do Programa de Apoio Acadêmico; 4. Que o Programa Institucional de Recuperação de Alunos Reprovados e de Reforço, incluído como ação do Programa Integrado de Bolsas, seja revisto de modo a ser extinto já que está pronto para ser implantado, dependendo apenas de aporte financeiro, o Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA), que tem natureza abrangente, não estigmatizadora e com objetivo de alterar os aspectos negativos da avaliação de cursos, além de sua amplitude estar*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*balizada na relação com professores, técnico-administrativos e estudantes que poderão submeter Projetos de Ensino para terem acesso ao PIAA. Despacho da Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Cidadania Profa. Dr<sup>a</sup>. Jacqueline de Oliveira Silva. Considera que o Projeto de resolução que propõe as bolsas PAD em bolsas de estágio (Art. 2º) e que apenas as que não forem convertidas nesta modalidade serão migradas para a efetivação de bolsas do Programa Integrado de Bolsas – PIB; 1. Considera que o plano de assistência Estudantil da UFES prevê a participação da Assistência estudantil, sem, entretanto, prever suportes financeiros; 2. Considera que a migração para bolsas estágio prioritariamente, levaria a necessária vinculação do estagiário à área de formação do estudante e à obrigatoriedade de supervisão de profissional em área específica; 3. Considera que, quando da criação da PROAECI, sua estrutura organizacional previu a existência de um programa de bolsas (PAEC) dadas as necessidades já detectadas de projetos de apoio psicossocial e ampliação dos acessos e oportunidades econômicas e sociais a estes estudantes, contribuindo para sua permanência na UFES; 4. Considera que os recursos existentes são insuficientes para suprimento mínimo das demandas da PROAECI, deixando em descoberto inúmeros estudantes, inclusive os que hoje atuam como bolsistas PAD; 5. Considera que as bolsas de estágio não obrigatório suprimem do Plano de Assistência Estudantil, as bolsas criadas com esta finalidade, precarizando as possibilidades de acesso a renda por parte dos estudantes e subtraindo-lhes a possibilidade de acesso aos projetos PROAECI; 6. Considera que a extinção das bolsas PAD na proposta que se encontra atualmente, deixa de contemplar os objetivos originais de sua criação, desvinculando a ação do Plano de Assistência Estudantil da UFES – Resolução nº. 03/2009-CUn; 7. Considera que a divisão de gestão de bolsas necessita de recursos para a implementação imediata do Programa de Assistência Estudantil Cidadã (PAEC); 8. Solicita que as bolsas PAD sejam transformadas em Bolsas do PAEC. Nesse prisma, após minuciosa avaliação das propostas manifestadas por estas 02 (duas) Pró-Reitorias, não pude de analisar que ambas possuem duas demandas reprimidas de altíssima importância para que os gargalos de qualidade da graduação e de permanência estudantil possam ser superados. Ambas já possuem previsão de Programas e plataforma de projetos que possam ser desenvolvidos de modo a superar este entrave, sem, no entanto disponibilizarem de aporte financeiro para viabilizar tais Programas. Desse modo, este CONSUNI não pode aprovar a resolução ora em discussão no formato que se encontra, sem ser sensível aos despachos de ambas Pró-Reitorias e sem que se possa fazer as adequações necessárias ao texto da resolução, de modo que o plano de transição das Bolsas PAD, possa ocorrer sem no entanto abrir mão dos seguintes valores: 1 – Não se desvirtuar de sua missão precípua originária – Qual seja, a permanência estudantil; 2 – Corrigir vícios de substituição de servidores e técnico-administrativos no uso de suas funções; 3 – Não abandonar a premissa primária de sua existência que é a possibilidade de existência de bolsas que não tenham o caráter meritório, o que não significa afirmar que os alunos atendidos pelo programa não tenham que dar uma retribuição a sua condição de bolsista. Desse modo, sugiro que as Bolsas PAD*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*sejam reorientadas a fim de seu quantitativo atual ser realocado as 02 (duas) Pró-Reitorias, na forma proposta na alteração de resolução anexa, e que as mesmas no preenchimento dos projetos que estarão sobre o Programa de Assuntos Estudantis Cidadão e sobre o PIAA, deem prioridade a projetos originários das direções dos centros de ensino, dando a oportunidade de rever a utilização das atuais bolsas PAD e para que possam se adequar aos objetivos das bolsas supra. Este é meu voto o qual submeto. Vitória, 17 de julho de 2014. Pedro Luiz de Andrade Domingos. Conselheiro". "PROJETO DE RESOLUÇÃO. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 25.408/2009-51 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD); CONSIDERANDO o que consta da Resolução nº. 30/2011 deste Conselho; CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.967/2013 do Magnífico Reitor desta Universidade; CONSIDERANDO os pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas; CONSIDERANDO, ainda, ..... R E S O L V E: Art. 1º. Extinguir o Programa de Aprimoramento Discente (PAD) a partir de 31 de agosto de 2014. Art. 2º. Transformar as bolsas ligadas atualmente ao PAD em bolsas de Ensino, ligadas à Pró-Reitoria de Graduação (e agora denominadas de Programa Institucional de Apoio Acadêmico – PIAC) e Bolsas do Programa de Assistência Estudantil Cidadã desta Universidade (PAEC), ligadas à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAECI), ambas submetidas ao PROGRAMA INTEGRADO DE BOLSAS DA UFES, de acordo com a resolução vigente. § 1º. As atuais bolsas PAD ligadas diretamente aos Centros de Ensino desta Universidade e aos órgãos da administração central da Universidade serão convertidas na proporção de quarenta por cento do total de bolsas PAD existentes em bolsas do Programa de Assistência Estudantil Cidadã desta Universidade (PAEC) e sessenta por cento do total de bolsas PAD existentes para o Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAC). § 2º. Os Centros de Ensino e órgãos da administração central da Universidade terão prioridade na submissão de Projetos, conforme quantitativo estipulado pela PROGRAD a fim de pleitearem em tempo e de acordo com memorando circular da Pró-Reitoria de Graduação que estabelecerá critérios e requisitos para atendimento aos Centros de Ensino. § 3º Após o período semestral de recebimento de pedidos dos Projetos referentes aos Centros de ensino, e aos órgãos da administração central, a PROGRAD deverá publicar EDITAL de chamada pública com critérios e requisitos para preenchimento das vagas remanescentes, aos Projetos de professores e técnicos administrativos da UFES. § 4º As bolsas do Programa de Assistência Estudantil Cidadã (PAEC) deverão ser preenchidas conforme Edital da PROAECI com critérios e requisitos para submissão de Projetos oriundos de Professores, técnico-administrativos e entidades estudantis. Art. 3º. O quantitativo de bolsas a serem transformadas de acordo com o que dispõe o Art. 2º desta Resolução deverá ser o mesmo quantitativo de bolsas PAD atualmente existentes e distribuídas aos Centros de Ensino e Órgãos da Administração Central da Universidade, respectivamente, sem prejuízo do aumento de bolsas advindo de recursos extras oriundos do Tesouro nacional e*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de novas fontes porventura adquiridas. Art. 4º. Fica estipulada a data limite de 31 de dezembro para o período de transição e adequação das Pró-Reitorias de Assistência Estudantil e Pró-Reitoria de Graduação atuarem na implementação e gestão dos programas. Art. 5º. Deverão ser criadas câmaras de acompanhamento das bolsas do Programa de de ensino e do Programa de Assistência Estudantil Cidadã (PAEC), em suas respectivas Pró-reitorias de Ensino, devendo sua composição ser tripartite – Alunos, Técnicos-Administrativos e Professores. Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário. Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor com sua publicação. Sala das Sessões, .....”. “PROJETO DE RESOLUÇÃO. Institui o Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da UFES. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 25.408/2009-51 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD); CONSIDERANDO o que consta da proposta da Comissão Especial designada por meio da Portaria nº. 2.967/2013 do Magnífico Reitor desta Universidade; CONSIDERANDO os pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas; CONSIDERANDO, ainda, ..... RESOLVE: Art. 1º. Estabelecer o Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (PIB/UFES), em caráter permanente, conforme Anexo desta Resolução. § 1º O PIB/UFES passa a vigorar a partir de 31 de agosto de 2014. § 2º É permitida a concessão das bolsas descritas no caput deste Artigo aos alunos brasileiros e estrangeiros regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFES. Art. 2º. O PIB/UFES será mantido com recursos do Tesouro Nacional e por recursos extras provenientes de outras fontes. Parágrafo único. O piso de referência mensal das bolsas PIB/UFES está vinculado ao valor aportado nas bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científicas (PIBIC) do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT). Art. 3º. As bolsas PIB/UFES passam a possuir vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas mediante critério estabelecido em edital próprio/específico. Parágrafo único. O edital de que trata o caput deste Artigo deverá especificar anualmente a distribuição do quantitativo de bolsas disponíveis para cada modalidades previstas nesta Resolução. Art. 4º. A carga horária de exercício do bolsista vinculado ao PIB/UFES é de 20 (vinte) horas semanais. Parágrafo único. Os casos que necessitarem de redução da carga horária prevista no caput deste Artigo deverão automaticamente ter redução proporcional do valor da bolsa. Art. 5º. É assegurada a liberação do bolsista para a realização de provas, avaliações e participação em eventos acadêmicos, científicos e estudantis, mediante devida comprovação. Parágrafo único. O disposto no caput deste Artigo deverá ser aplicado quando a liberação for vinculada à formação profissional ou do interesse do projeto ao qual o bolsista faz parte, devendo este, para tal, possuir anuência de seu orientador/responsável. Art. 6º. É vedado ao bolsista receber mais de uma bolsa PIB/UFES concomitantemente, sob pena de responder administrativamente por este ato junto às instâncias competentes. Parágrafo



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

único. O disposto no caput deste Artigo não se aplica as bolsas destinadas ao Programa de Assistência Estudantil Cidadã (PAEC), submetidas a PROAECI, bem como nos demais casos previstos em regulamentações específicas. Art. 7º. As bolsas destinadas ao Programa de Iniciação à Docência (PID) e Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAC) desta Universidade serão coordenadas e supervisionadas acadêmica e administrativamente pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD). Art. 8º. As bolsas destinadas ao Programa de Extensão desta Universidade (PIBEX) serão coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). Art. 9º. As bolsas destinadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/PRPPG) do subprograma Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) serão coordenadas e supervisionadas academicamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG). Parágrafo único. O subprograma Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/PRPPG) não terá destinação de bolsas do PIB. Art. 10. As bolsas destinadas ao Programa de Assistência Estudantil Cidadã desta Universidade (PAEC) serão coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI). Art. 11. A responsabilidade pelo registro da frequência em sistema informatizado e solicitação de pagamento das bolsas será do setor responsável pela sua concessão. Art. 12. As Pró-Reitorias são responsáveis pela divulgação dos editais necessários para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento dos programas de bolsas a elas vinculadas. Art. 13. Revogam-se as Resoluções nºs. 06/2008, 07/2008, 11/2008, 04/2009, 46/2009, 16/2010, 18/2010, 18/2010, 51/2010, 11/2011, 30/2011, 35/2012, 66/2012 e 51/2013 deste Conselho. Sala das Sessões, .....”. Dando continuidade, o Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, leu o parecer da Comissão Especial designada por meio da Portaria nº. 2.967/2013-Reitor, favoráveis aos referidos Projetos de Resoluções. Em discussão, o Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou, tendo em vista a inclusão de novas informações aos autos, bem como a proposição de um novo Projeto de Resolução por parte do relator do pedido de vista, que o presente processo seja retirado de pauta para que a Comissão Especial realize análise dos novos fatos para ajustar seu parecer. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, propôs retirar este processo de pauta para que as Comissões Permanentes do CUn possam analisar os Projetos de Resoluções propostos pela Comissão Especial e pelo relator do pedido de vista, e que seja analisado em uma sessão extraordinária deste Conselho. O senhor Presidente, com a palavra, propôs prorrogar o atual PIB e aumentar o valor das bolsas de R\$ 360,00 para R\$ 400,00. O Conselheiro Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro, com a palavra, alertou para o impacto do aumento proposto no orçamento da UFES. Neste momento, por decurso de tempo regimental, a presente sessão foi suspensa, com a determinação de que os pontos de pauta não apreciados por esta plenária sejam analisados na próxima sessão deste Conselho. **05. PALAVRA LIVRE:** Não houve interesse. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta declarou encerrada a Sessão às dezoito horas. Do que era para constar, eu, Adalme Angélica Gonçalves Maia, secretariando os



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.